



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 27/2021

DATA: 22/03/2021

EMENTA: Institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no Âmbito do Município de Novo Hamburgo, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

AUTOR: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 22 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 27/2021, o qual institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no Âmbito do Município de Novo Hamburgo, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19. O Projeto foi lido no expediente de 31/03/2021, conforme Ata nº 12/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista o vício no que se refere ao ente iniciador e ao sujeito iniciador, bem como pela violação à razoabilidade e ao requisito de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.. Dessa forma, a Procuradoria Geral sugere que o seu prosseguimento seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para a apresentação de impugnação no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 28 de abril de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretário